

Jaguaribe, 25 de junho de 2013

Edição Nº: 1559

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura do Município de Jaguaribe torna público o extrato do Contrato nº 25.06.03/2013, resultante de contratação direta, a saber: UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1001.04.122.0002.2.074. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **OBJETO:** Promoção e realização da III Conferência Municipal de Cultura, junto a Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura do município de Jaguaribe/CE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.889,08 (quatro mil oitocentos e oitenta e nove reais e oito centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2013. **CONTRATADO(A):** GILMARIA FREIRE PORFÍRIO – ME. **ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** Maria de Fátima Diógenes Sousa. Jaguaribe-Ce, 25 de junho de 2013. Thobias Batista Martins. Presidente da Comissão de Licitação

*** **

Decreto N.º 640, de 25 de Junho de 2013. Dispõe sobre o horário de funcionamento dos órgãos da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, no dia 26 de junho de 2013, e dá outras providências. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. **Considerando** a necessidade de disciplinar o horário de funcionamento dos Órgãos Públicos do Município de Jaguaribe, na quarta feira, dia 26 de junho de 2013. **Considerando** ainda ser contraproducente a realização de expediente em dia e horário de jogos da Seleção Brasileira; **Considerando** que a rede municipal de ensino encontra-se na semana das provas bimestrais. **DECRETA:** Art. 1º. Decreta, por conta do período de provas bimestrais, que as Escolas do Ensino Público Municipal terá expediente normal no dia 26 de junho de 2013. **Art. 2º.** Fica decretado que o horário de funcionamento dos Órgãos Públicos do Município de Jaguaribe, e respectivamente o expediente dos Servidores Públicos Municipais ali lotados, ressalvado o caso do Art. 1º deste decreto, exclusivamente, no dia 26 de junho de 2013, terá início às 7:00 horas e seu término às 13:00 horas do mesmo dia. **Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.** Prefeitura Municipal de Jaguaribe – Ceará, 25 de Junho de 2013. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal

*** **

Portaria de Viagem Nº - 114/2013 Ordenador(a) de despesa do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Jaguaribe com o seguinte objetivo: VERIFICAR CONCLUSÃO DA CASA DE PRODUTOS QUÍMICOS DO SISTEMA DE FLUORETACAO E COAGULACAO (SULFATO DE ALUMINIO) DO MINI SAAE DE FEITICEIRO, MUNICIPIO DE JAGUARIBE - CEARA. **RESOLVE** DESIGNAR SYMARA DA SILVA DANTAS, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 20,00 (VINTE REAIS) totalizando R\$ 20,00 (VINTE REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 26/06/2013 a 26/06/2013. **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Paço do Governo Municipal de(a) Jaguaribe, em 25 de Junho de 2013. FRANCISCO RONALDO NUNES Ordenador

*** **

Portaria de Viagem Nº - 115/2013 Ordenador(a) de despesa do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Jaguaribe com o seguinte objetivo: PARTICIPAR DE REUNIAO COM CAMPANHIA DE GESTAO DE RECURSOS HIDRICO - COGERH, REFERENTE AO GERENCIAMENTO DA AGUA DO ACUDE JOAQUIM TAVORA LOCALIZADO NO DISTRITO DE FEITICEIRO. **RESOLVE** DESIGNAR CICERO JUNIÉR BARRETO, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 20,00 (VINTE REAIS) totalizando R\$ 20,00 (VINTE REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 26/06/2013 a 26/06/2013. **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Paço do Governo Municipal de(a) Jaguaribe, em 25 de Junho de 2013. FRANCISCO RONALDO NUNES Ordenador

*** **

PORTARIA Nº 090/13 de 25 de junho de 2013 O Prefeito Municipal de Jaguaribe-CE, Dr. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, **Resolve:** Conceder ao servidor Francisco Ronaldo Nunes, CPF. Nº. 393000993-53, RG. Nº. 124581286 - SSP-CE, PASEP Nº. 1253082642-2. Residente a Avenida 08 de Novembro nº 732, Jaguaribe - Ceará. Lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe - SAAE, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor Especial desta autarquia, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento ao distrito de Feiticeiro, município de Jaguaribe - Ceará, a importância de R\$ 20,00 (vinte reais), referente à diária de deslocamento no dia 26/06/2013, ficando-lhe atribuída 01 (uma) diária, quando tratará de assunto de interesse da referida autarquia. A referida despesa consta da dotação específica no vigente Orçamento do SAAE. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Jaguaribe-CE, 25 de junho de 2013 José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal

***** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Secretaria de Educação do município de Jaguaribe-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 06.06.02/2013-01: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SUPRIR A NECESSIDADE DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO. AEE E PNAE, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0507.12.306.0009.2.011. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00. **CONTRATADA:** W. A. PEIXOTO ALIMENTOS – ME. **VALOR GLOBAL:** R\$ 39.031,00 (trinta e nove mil e trinta e um reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2013. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Walber Araújo Peixoto. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Maria Aparecida Lima de Assis. Jaguaribe-CE, 25 de junho de 2013. Thobias Batista Martins. Presidente da Comissão de Licitação

***** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Secretaria de Educação do município de Jaguaribe-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 06.06.02/2013-02: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SUPRIR A NECESSIDADE DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO. AEE E PNAE, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0507.12.306.0009.2.011. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00. **CONTRATADA:** T L P DE QUEIROZ – ME. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2013. **ASSINA PELA CONTRATADA:** José Maria Costa Filho. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Maria Aparecida Lima de Assis. Jaguaribe-CE, 25 de junho de 2013. Thobias Batista Martins. Presidente da Comissão de Licitação

***** **

Lei Nº 1.153/2013, de 25 de junho de 2013. Dispõe sobre a instalação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, e dá outras providências. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS, de caráter consultivo, deliberativo, de assessoria e de funcionamento permanente, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente. **Art. 2º** - são competências do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL: I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas, pelo Executivo Municipal e Órgãos e Entidades Públicas e aprovadas e votadas para o desenvolvimento rural do Município; II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade, técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução; III - exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no CMDRS; IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e Entidades Públicas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a Geração de Emprego e Renda, no meio rural; V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Poder Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município; VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias

Jaguaribe, 25 de junho de 2013

Edição Nº: 1559

desenvolvidas no Município; VII - Promover articulação e compatibilização entre as Políticas Municipais e as Políticas Estaduais e Federais e voltadas para o desenvolvimento rural; VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR; IX - Aprovar o seu Regimento Interno; X - Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, no qual serão direcionadas, priorizadas e compatibilizadas as ações dos Programas Estadual, e Federal de Desenvolvimento Rural, pertinentes ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar, Pecuária e da Reforma Agrária, baseados em convênios firmados com o Estado e a União, e as ações dos Programas Estadual e Federal para o setor. **Art. 3º** - o CMDRS tem foro e sede no Município de Jaguaribe, na Avenida 08 de novembro, centro no Parque de Exposição Francisco Monte. **Art. 4º** - O mandato dos membros do CMDRS será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município. **Art. 5º** - Recomenda-se uma composição representativa, diversa e plural dos atores sociais relacionados ao desenvolvimento rural contemplando as seguintes situações: I - Que, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas sejam ocupadas por representantes de Entidades da Sociedade Civil organizada, que representam a Agricultura Familiar, Igrejas, estudem ou promovam ações voltadas para seu apoio e desenvolvimento (Movimentos Sociais, Entidades Sindicais, Cooperativas e/ou Associações Produtivas, Comunitárias, Entidades de Assessoria Técnica e Organizacional, etc.); II - Que no máxima 50% (cinquenta por cento) das vagas ocupadas por representantes do Poder Público, vinculados ao desenvolvimento rural sustentável (inclusive Universidade), de organizações de caráter para-governamental (tais como: Associação de Municípios, Sociedade de Economia Mista, cuja presidência e indicada pelo Poder Público, entre outras) e de outros setores da Sociedade Civil organizada, não diretamente ligada à Agricultura Familiar (como Empreendedores Rurais dos setores de serviços e Industrial); III - Que os conselheiros (as) sejam indicados (as) pelas respectivas organizações, sendo Sociedade Poder Público anexada a ata da reunião da indicação, para formalização junto à Secretaria do Conselho; **Art. 6º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por 16 (Dezesseis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente Instituições Governamentais e não Governamentais sendo: § - 8 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes das Entidades representantes do Poder Público Municipal, Estadual. I - Um representante e seu suplente da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente; II - Um representante e seu suplente da Secretaria de Educação; III - Um representante e seu suplente da Secretaria da Cidade e Infraestrutura; IV - Um representante e seu suplente da Secretaria de Saúde; V - Um representante e seu suplente da Secretaria de Planejamento e Gestão; VI - Um representante e seu suplente da Secretaria do Trabalho e Assistência Social; VII - Um representante e seu suplente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural. VIII - Um Vereador e seu suplente, ambos representantes da Câmara Municipal de Jaguaribe-CE. § - 8 conselheiros e seus respectivos suplentes das Entidades representantes da Sociedade Civil. I - ocupadas por representantes de Entidades da Sociedade Civil organizada, que representam a Agricultura Familiar, Igrejas, estudem ou promovam ações voltadas para seu apoio e desenvolvimento (Movimentos Sociais, Entidades Sindicais, Cooperativas e/ou Associações produtivas comunitárias, Entidades de Assessoria Técnica e Organizacional, etc.); **Art. 7º** - Cada Instituição ou organismo não Governamental e também Governamental do CMDRS indicará, por meio escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos, sendo as instituições não Governamentais as escolhidas a partir de fórum social. § 1º - Cada instituição ou organismo não Governamental do CMDRS entregará junto ao órgão que indica seus conselheiros uma cópia da ata de fundação da Instituição, ata da atual Diretoria e ata da reunião que os Conselheiros foram escolhidos. **Art. 8º** - a estrutura de deliberação do CMDRS será composta de plenária e comitê técnico. **Art. 9º** - O CMDRS terá uma diretoria constituída por Presidente, Vice-Presidente e Secretária Executiva. § 1º Os conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente. § 2º a Secretaria Executiva será chefiada pelo secretário Executivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável nomeado pelo Prefeito Municipal, mediante prévia aprovação do colegiado. **Art. 10** - O Executivo Municipal, através de seus Órgãos e Entidades da Administração direta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS, cumprir as suas atribuições. **Art. 11** - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno visando o seu regular funcionamento. **Art. 12** - O Conselho reunir-se-á mensalmente, em sessão ordinária e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros. § - O Conselho só se reunirá com a presença de metade mais um de seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente os votos de pessoal e de qualidade. § - O Conselho reunir-se-á todas as últimas quartas feiras de cada mês, na sua Sede da Secretaria de Trabalho e Assistência Social - SETAS, localizada na Rua Maria Nisinha Campelo. § - Das reuniões do Conselho poderão participar sem direito a voto e a convite do Colegiado, Especialistas, Autoridades, e outros representantes do Setor Público e privado, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento de matéria incluída na ordem do dia. **Art. 13** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento do Município. **Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jaguaribe - Ceará, 25 de junho de 2013. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal

***** **

Lei de N.º 1.154/13 de 25 de junho de 2013. "Cria no âmbito do Município de Jaguaribe o "Conselho Municipal de Trânsito" e dá outras providências". O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º**. Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito, que terá âmbito de atuação no Município de Jaguaribe, Estado do Ceará. **Art. 2º**. São atribuições do Conselho Diretor: I. Estabelecer diretrizes na área de trânsito; II. Planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Trânsito, promovendo os meios necessários à realização de seus objetivos; III. Desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito; e, IV. Gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento. V. Promover juntamente com o DEMUTRAN palestras educativas. **Art. 3º**. O conselho municipal de trânsito conduzirá: I. Políticas públicas dirigidas ao setor de trânsito e transporte; II. Uso do solo e segurança viária; III. Políticas de transporte e circulação no âmbito do município; IV. Melhorias no transporte Público Municipal; V. Localização dos sistemas de fiscalização eletrônica; VI. Medidas para o aperfeiçoamento da Legislação local de trânsito; VII. Plano de implementação de Campanhas Educativas conforme os principais feriados; VIII. Plano de implementação de Programas de Educação para o trânsito nos diversos setores da comunidade, especialmente nas escolas; IX. Monitorar as ações educativas nas escolas. **Art. 4º**. A diretoria do Conselho Municipal de Trânsito será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo Órgão consultivo e deliberativo do Fundo Municipal de Trânsito, sendo o cargo de Presidente privativo do Prefeito Municipal, bem como de membros: a) 2 (dois) Representantes do Município; b) 2 (dois) Representantes do Estado; c) 1 (um) Representante da CDL; d) 1 (um) Representante de Instituições Religiosas; e) 1 (um) Representante da Câmara de Vereadores; f) 1 (um) Representante da Polícia Militar; g) 1 (um) Representante das Associações dos Moto Taxistas; h) 1 (um) Representante da Secretaria da Cidade e Infra Estrutura; § 1º. Os respectivos membros, elencados nas alíneas "a" a "h", serão indicados pelas entidades a qual representam. § 2º. Aos membros do Conselho Municipal de Trânsito será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente ao DEMUTRAN, e dados das secretarias de saúde, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, e políticas de trânsito. § 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados. § 4º. Em causa de falta contumaz de membro que represente qualquer das instituições previstas nas alíneas, a diretoria notificará as mesmas no intuito de que proceda a substituição do faltoso. **Art. 5º**. As sessões do Conselho Municipal de Trânsito serão públicas, precedidas de ampla divulgação. **Art. 6º**. O Poder Executivo, a seu exclusivo critério, poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto. **Art. 7º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jaguaribe - Ceará, 25 de junho de 2013. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal

***** **

Lei N.º 1.155 de 25 de junho de 2013. Cria o Conselho Administrativo do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Jaguaribe, Estado do Ceará, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA Art. 1º**. Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Administrativo do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Jaguaribe-CE, organizado na forma de órgão colegiado, com atribuições, deliberativas, consultivas, normativas, fiscalizadoras e avaliativas, com a finalidade de acompanhar a implementação e execução das atividades do Polo vinculado ao Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB/CAPES/MEC, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais à sociedade e a qualidade do ensino ofertado no Município. **Art. 2º**. O Conselho Administrativo do POLO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL EM JAGUARIBE destina-se a promover uma prática educativa e democrática em função da melhoria na qualidade do ensino e desempenho social da Universidade. **Art. 3º**. Compete ao Conselho Administrativo do Polo de Apoio Presencial: I. Acompanhar e apoiar o desenvolvimento das atividades realizadas no Polo; II. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal e/ou Estadual, a infraestrutura e as condições materiais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do Polo, observando-se as orientações prescritas no Edital de Seleção das IEFs, os resultados das avaliações in loco e as normativas da UAB/CAPES/MEC; III. Participar da elaboração da demanda de curso de graduação e de pós-graduação que atendam as reais necessidades do Município e micro região; IV. Coordenar em parceria

Jaguaribe, 25 de junho de 2013

Edição Nº: 1559

com o núcleo administrativo o processo de elaboração do: a. Plano de trabalho Anual do Polo; b. Regimento do Polo; c. Plano de Prioridades da Aplicação dos Recursos Financeiros; d. Subsidiar a elaboração do Planejamento Estratégico do Polo. V. Participar da formulação das políticas e diretrizes para implementação do Polo, no âmbito do Município; VI. Apresentar propostas para elaboração do Regimento Interno do Polo, observando-se as diretrizes e normativas da UAB/CAPES/MEC e das IES ofertantes dos cursos bem como aprovar periodicamente sua e formulação; VII. Manter, se necessário, intercâmbio com os responsáveis institucionais, IES atuantes no Polo e MEC no sentido de resolver questões relativas à organização do Polo; VIII. Manter e tomar decisões colegiadas visando o bom funcionamento do Polo, de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Universidade Aberta do Brasil e das IES ofertantes dos cursos e as finalidades do Polo; IX. Elaborar e revisar seu regimento orgânico; X. Discutir e adequar, no âmbito do Polo UAB, as diretrizes da política educacional estabelecida pela Constituição da República, Ministério da Educação, Secretaria de Educação do Município e complementá-las no que couber; XI. Cumprir as diretrizes da UAB/CAPES/MEC no que se refere à seleção do Coordenador de Polo. XII. Fiscalizar o recebimento e a aplicação dos recursos recebidos pelo Polo. XIII. Divulgar periódica e sistematicamente, junto à comunidade e autoridades competentes, a avaliação institucional do polo, informações referentes ao uso dos termos financeiros, qualidades dos serviços obtidos, prestados e facultados; XIV. Orientar para que os recursos sejam aplicados segundo as normas e procedimentos, estabelecidos pelo regulamento e as prioridades do polo; XV. O Conselho não se responsabilizará por obrigações contraídas por um membro ou grupos individualistas, sem ter havido autorização do Conselho em Assembleia Ordinária; XVI. Acompanhar o desempenho dos recursos humanos, e fiscalizar a utilização dos recursos materiais; **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO Art.4º.** O Conselho do Polo terá a seguinte composição: I. Membros natos: O Coordenador do Polo UAB e Coordenador Adjunto, não podendo concorrer a presidência do conselho; II. Um representante da Secretaria Municipal ou Estadual de Educação, indicado pelo Poder Executivo; III. Um representante da Administração Municipal, indicado pelo Poder Executivo; IV. Um representante do povo indicado pelo Poder Legislativo; V. Um representante dos tutores indicado pelos seus pares; VI. Um representante dos discentes indicado pelos seus pares; VII. Um representante da sociedade civil organizada, ou indicado por associações, comunidades, similares, ou a convite da Coordenação do Polo. § 1º. A cada membro titular corresponderá um suplente. § 2º. Os membros titulares e suplentes, exceto os membros natos, terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para mandato subsequente por apenas uma vez, a partir da data da assinatura da ata de eleição da diretoria. § 3º. A nomeação dos membros, exceto dos membros natos, ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades participantes desse Conselho. § 4º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos. § 5º. O Presidente, secretário, tesoureiro e dois conselheiros fiscais do Conselho serão eleitos por seus pares para mandato de dois anos, com obtenção de maioria simples dos votos. **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO Art. 5º.** O Conselho Administrativo terá 01 (um) presidente, 01 (um) secretário (a), 01 (um) tesoureiro (a) e 02 (dois) conselheiros fiscais. **Art. 6º -** São atribuições do Presidente: I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo e as Assembleias Gerais; II. Representar, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente o Conselho Administrativo, em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos e privados, e as pessoas físicas e jurídicas; III. Determinar os dias das reuniões do Conselho Administrativo, ouvindo os demais membros; IV. Elaborar, juntamente com o Conselho Administrativo, o Plano Anual de Trabalho, bem como avaliá-lo; V. Assinar, depois de conferidos pelo (a) secretário (a), todos os documentos administrativos do Conselho Administrativo. VI. VI. Assinar as correspondências do Conselho Administrativo, ou delegar poderes, por Portaria, ao Secretário (a), para fazê-lo. **Art. 7º.** São atribuições do Secretário (a): I. I. Substituir o Presidente na falta ou impedimento; II. Elaborar e ler atas de reuniões, bem como preparar e arquivar toda espécie de documento; III. Assinar todos os documentos específicos do Secretário (a), com autorização do Presidente; IV. Ter sob responsabilidade dos documentos relativos à secretaria; V. Providenciar a publicação de editais de convocação, portarias circulares e avisos. **Art. 8º.** São atribuições do Tesoureiro: I. Assumir a responsabilidade de toda movimentação financeira; II. Assumir, junto com o Presidente, todos os cheques, recibos e balancetes; III. Prestar contas de entradas e despesas dos recursos; IV. Manter os livros contábeis em dia e sem rasuras; **Art. 9º.** As atribuições deste Capítulo são meramente exemplificativas, podendo o conselho em seu regimento orgânico aumentar suas atribuições desde que não sejam contrárias a esta Lei. **CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO Art. 10.** Os membros do Conselho Administrativo serão eleitos em Assembleia Geral de seus pares, respeitando o Segmento conforme o disposto neste Regime; § 1º. Os segmentos representados pelo Conselho Administrativo elegerão suplentes da mesma proporcionalidade de seus membros efetivos; § 2º. Os suplentes substituirão os membros efetivos nas suas ausências e/ou impedimentos. § 3º. O representante do povo indicado pelo Poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Jaguaribe, bem como o seu suplente. **Art. 11.** As Assembleias Gerais, para eleição dos representantes dos vários segmentos, serão convocadas pelo Conselho Administrativo, na pessoa de seu Presidente ou substituto legal, na sua inexistência ou falta, pelo Coordenador do Polo. § 1º. O responsável pela convocação das Assembleias Gerais, mencionadas no "capítulo" deste artigo, terá obrigação de adotar as providências necessárias para divulgar sua realização, objetivo, data, horário e local, pelo menos com sete dias de antecedência, garantindo que todos tomem conhecimento. § 2º.

As Assembleias mencionadas no "capítulo" deste artigo serão presididas pelo Presidente do Conselho Administrativo na sua inexistência ou falta, pelo Coordenador de Polo. § 3º. As Assembleias Gerais mencionadas no "capítulo" deste artigo serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples (metade mais um dos presentes), ou em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer quorum. 4º. A Universidade dos representantes dar-se-á por maioria simples (dos votos dos presentes) nas Assembleias. **Art. 12.** As eleições dos representantes de segmentos, e a homologação dos membros do Conselho Administrativo, realizar-se-ão na Unidade de Ensino. 1º. Num primeiro momento, todos os segmentos elegerão seus representantes, em Assembleias, por votação direta e secreta ou por aclamação, nominalmente ou através de chapas em eleição proporcional, durante um período de tempo que não ultrapasse sete dias Úteis. 2º. Num segundo momento, os representantes dos segmentos eleitos serão homologados membros do Conselho Administrativo em Assembleia por aclamação. § 3º. O Regulamento Eleitoral, elaborado pela Comissão Eleitoral, determinará dia, hora, prazos, sistemática de votação, registros de chapas eleitorais, se for o caso, bem como os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral. **Art. 13.** Os membros da Comunidade Universitária, integrantes da Comissão eleitoral, não poderão concorrer como candidatos do Conselho Administrativo. **Art. 14.** O Conselho Administrativo elegerá seu Presidente, Secretário, Tesoureiro e dois Conselheiros Fiscais, dentre os membros que o compõem. **PARÁGRAFO ÚNICO -** O membro da direção do Polo, não poderá ser eleito para a função de Presidente ou Tesoureiro do Conselho Administrativo, uma vez que o mesmo é o coordenador de despesas da respectiva Unidade de Ensino. **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO Art. 15.** O Conselho Administrativo será um centro permanente de debates, de articulação entre os vários segmentos do Polo, e desta com a Comunidade, tendo em vista o atendimento da necessidade comum e a solução dos conflitos que possam interferir no funcionamento do Polo e nos problemas administrativos pedagógicos a que este venha enfrentar. **Art. 16.** A critério do próprio Conselho Administrativo, e para facilitar, sem burocratizar seu funcionamento, poderão ser constituídos grupos ou comissões de trabalho, tais como de currículo, metodologia, pesquisa e avaliação, capacitação, intercâmbio comunitário, dentre outros. **Art. 17.** A Assembleia Ordinária ocorre aos 20 dias úteis a cada dois meses e, extraordinariamente, quando incidir urgência, sendo convocado o Conselho com 24 horas de antecedência, discriminando e fundamentando todos os assuntos a serem tratados em caso não previsto neste regimento orgânico, podendo sua convocação ser feita na seguinte ordem: I. Pelo Presidente do Conselho Administrativo; II. Por solicitação do Coordenador do Polo; III. Por requisição de 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho. § 1º. As convocações para as reuniões do Conselho Administrativo deverão ocorrer no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. § 2º. Os membros do Conselho Administrativo não serão remunerados pelo exercício de suas funções. **Art. 18.** Poderá participar das reuniões do Conselho Administrativo, com direito a voz e voto, todos os membros eleitos ou indicados por seus pares. **Art. 19.** O Conselho Administrativo funcionará em 1ª convocação, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros, e em 2ª convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer quorum. **Art. 20.** A vagância da função de Conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da Unidade de ensino ou destituição. § 1º. O não comparecimento injustificado dos membros do Conselho Administrativo a três (3) reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco (5) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, no período de 01 (um) ano, também implicará vagância da função do (a) Conselheiro (a). § 2º. A destituição poderá ser requerida com justificativa por escrito por no mínimo 20% (vinte por cento) dos segmentos da Comunidade Universitária. § 3º. No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos anteriores, o Conselho convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre o afastamento ou não do membro do Conselho Administrativo, bem como a devida substituição, conforme for definido pela maioria dos representantes. § 4º. Não será permitida a transferência de nenhum membro do Conselho Administrativo, a não ser que a Assembleia Geral decida em contrário. **Art. 21.** Qualquer membro do Conselho Administrativo ou da Comunidade Universitária que se sinta ferido em seus direitos pelas deliberações desse órgão como colegiado, poderá recorrer da decisão em primeira instância junto ao próprio Conselho pelo seu Presidente. **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art. 22.** Os casos não previstos nesta Lei serão decididos pelo Conselho Administrativo. **Art. 23.** Conselho Administrativo em sua primeira reunião elaborará seu regimento orgânico, respeitando a presente Lei, que deverá ser aprovado por decreto do Poder Executivo. **Art. 24.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jaguaribe - Ceará, 25 de Junho de 2013. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

***** **

*Lei de N.º 1.156 de 25 de junho de 2013. Institui no âmbito do Município de Jaguaribe o "Fundo Municipal de Trânsito (FMT)" e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faça saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito de Jaguaribe, de natureza contábil e financeira, que tem por finalidade concentrar fontes de recursos para a execução de projetos destinados à*

Jaguaribe, 25 de junho de 2013

Edição Nº: 1559

segurança do trânsito. **Art. 2º.** As receitas arrecadadas pelo Fundo Municipal de Trânsito, conforme estabelece a Deliberação nº 33, de 3 de abril de 2002 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e a Resolução nº 191, de 16 de fevereiro de 2006, que regulamenta o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), será aplicada exclusivamente em projeto de: I. Sinalização; II. Engenharia de tráfego e de campo; III. Policiamento e fiscalização; e, IV. Educação de trânsito. **Parágrafo único.** Na aplicação dos recursos deverá ser observado o detalhamento e instruções da Portaria nº 407/2011, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN). **Art. 3º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Trânsito: I. As transferências feitas pelo Governo Federal diretamente para o Fundo; II. As transferências feitas pelo Governo Estadual diretamente para o Fundo; III. As transferências feitas pelo Município, dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem atribuídos; IV. Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras; V. O produto resultante de consórcios e convênios firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; VI. As multas administrativas condenações judiciais; VII. As doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais; VIII. Recursos destinados a qualquer título ao Fundo Municipal de Trânsito. **Art. 4º.** Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Trânsito serão depositados em bancos oficiais, em conta bancária específica denominada "Fundo Municipal de Trânsito". 1º. O Fundo Municipal de Trânsito poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes de recursos. § 2º. A aprovação das contas do Fundo Municipal de Trânsito pelo Conselho Municipal de Trânsito de Jaguaribe não exclui sua obrigação perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Art. 5º.** O Fundo Municipal de Trânsito será administrado por um Conselho Diretor, composto de 4 (quatro) componentes, sendo 2 (dois) pertencentes ao Departamento Municipal de Trânsito de Jaguaribe e 2 (dois) pertencentes a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. **Art. 6º.** São atribuições do Conselho Diretor: I. Estabelecer diretrizes na área de trânsito; II. Planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Trânsito, promovendo os meios necessários à realização de seus objetivos; III. Desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito; e, IV. Gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento. **Art. 7º.** Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Trânsito serão movimentados pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, em conjunto com o sub secretário Municipal de Planejamento e Gestão ou, ainda, em conjunto com o Diretor do DEMUTRAN - Jaguaribe, observando-se o estabelecido no Plano Municipal de Ação aprovado pelo Conselho Municipal de Trânsito e do Conselho Diretor do Fundo. **Art. 8º.** O Fundo Municipal de Trânsito integrará o orçamento do Município no exercício de 2013 como unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Cidade e Infraestrutura. **Art. 9º.** O Poder Executivo, a seu exclusivo critério, poderá regulamentar a presente Lei, inclusive enviará Projeto de Lei de criação do Conselho Municipal de trânsito em 60(sessenta) dias. **Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Prefeitura Municipal de Jaguaribe - Ceará, 25 de junho de 2013.** Jose Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

***** **

Lei de N.º 1.157/2013 de 25 de junho de 2013. **Estabelece novas atribuições para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente e dá outras providências.** O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica instituída personalidade Jurídica de direito público, sede e foro nesta Cidade de Jaguaribe, com Jurisdição em todo o Município, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente. **Art. 2º** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente, integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente como órgão local, nos termos da Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, como responsável pelo controle e fiscalização ambiental em todo o Município e ainda o determinado pelo Art. 6º da Resolução CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997. **Art. 3º** - Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente: **I** - executar a Política Municipal de Meio Ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida e a preservação dos recursos naturais do Município; **II** - executar o licenciamento ambiental obrigatório de atividades de impacto local ou daquelas que lhe forem delegadas por instâncias superiores; **III** - exercer o controle das fontes de poluição de forma a garantir o cumprimento dos padrões de emissão estabelecidos nos processos de licenciamento; **IV** - baixar Normas Técnicas e Administrativas necessárias ao cumprimento da Legislação Ambiental Municipal; **V** - realizar estudos e pesquisas visando a melhoria da qualidade ambiental do Município; **VI** - aprovar previamente todos os Projetos Urbanos a serem executados no Município e enquadrá-los, se for o caso, as normas ambientais vigentes; **VII** - desenvolver em todo o Município Programa de Educação Ambiental formal e informal, objetivando alcançar uma consciência ecológica participativa, fortalecendo os princípios gerais de cidadania; **VIII** - executar uma Política Municipal de resíduos sólidos, incentivando a sua redução, o reaproveitamento e a reciclagem, inclusive monitorando os aterros sanitários existentes; **IX** - promover uma Política de incentivo a criação de Unidades de Conservação, tanto públicas quanto privadas e administrar as existentes; **X** - colaborar com os Órgãos

competentes na implantação e manutenção de pragas e áreas verdes, priorizando a vegetação nativa na arborização urbana; **XI** - aplicar no âmbito do Município as penalidades por infração à Legislação Ambiental vigente; **XII** - celebrar convênios e acordos com Entidades Públicas e Privadas na busca da melhoria da qualidade ambiental do Município; **Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças: **I** - Licença Prévia (LP) - Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação; **II** - Licença de Instalação (LI) - Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante; **III** - Licença de Operação (LO) - Autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. **Art. 5º** - As atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental são aqueles constantes do anexo I da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1987 e em casos específicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquicultura Meio Ambiente. **Art. 6º** - O prazo de validade das licenças são os seguintes: **I** - Licença Prévia - o estabelecimento no cronograma de elaboração do plano, programas e projetos, não podendo ser superior a 05 (cinco) anos; **II** - Licença de Instalação - de acordo com o estabelecimento no cronograma de instalação, não podendo ser superior a 06 (seis) anos; **III** - Licença de Operação - deverá considerar plano de controle ambiental e será no mínimo de 02 (dois) anos e no máximo de 04 (quatro) anos; **Art. 7º** - Por ocasião da solicitação de licenciamento de atividades causadoras de impacto ambiental, previstas na resolução CONAMA nº 01/86, ou de atividades que assim o exijam, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente deverá solicitar o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). **Art. 8º** - Através de Portaria de seu Secretário a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente estabelecerá os valores a serem cobrados pela concessão das licenças e análise de EIA/RIMA. **Parágrafo Único** - Os recursos oriundos da prestação de serviços deste artigo deverão ser depositados em conta específica, em proveito do meio ambiente do Município. **Art. 9º** - Os pedidos de Licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão, serão publicados por conta do solicitante em jornal de circulação local, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente. **Art. 10** - Enquanto não forem definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente, normas e padrões ambientais, específicos para o Município, serão utilizados os estabelecidos em Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA e Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA. **Art. 11** - O cargo de Chefe de Setor de Meio Ambiente, passa a chamar-se Coordenador de Setor de Meio Ambiente, com nível e remuneração prevista no anexo I desta Lei. **Art. 12** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento do Município. **Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jaguaribe - Ceará, 25 de junho de 2013. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro** **Prefeito Municipal**

Anexo I Lei nº 1.157/13, de 25 de junho de 2013

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nomenclatura do Cargo	Símbolo e Nível	Quant.	Remuneração (R\$)	
			*Vencimento/Subsídio	Representação
Coordenador de Setor de Meio Ambiente	CDA-VII	01	300,00	500,00

Prefeitura Municipal de Jaguaribe, em 25 de junho de 2013. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

***** **

Lei Nº 1.158/2013 de 25 de junho de 2013. Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com Entidade de participação Associativa dos Municípios do Estado do Ceará e dá outras providências. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art.1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Jaguaribe autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO DOS VICE-PREFEITOS E MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARA - AVIPRECE, Entidade de Representação Estadual. **Art. 2º.** A contribuição de que trata o Art. 1º, credencia institucionalmente, o

Jaguaribe, 25 de junho de 2013

Edição Nº: 1559

Município citado no referido artigo, junto à AVIPRECE, para que esta possa, na defesa dos Municípios do Estado do Ceará e pelo fortalecimento do Vice-Prefeito, enquanto instituição da República Federativa do Brasil nos termos do art. 29, I da Constituição Federal, entre outras atribuições: **I** - Representar a Instituição do Vice-Prefeito em âmbito Estadual, contribuindo para o fortalecimento desta no conjunto dos poderes, por seus Órgãos e Entidades, no Estado do Ceará, bem como, no âmbito da República; **II** - Promover cursos, jornadas, seminários, congressos e eventos, cujo objetivo seja a promoção do Desenvolvimento Institucional do Município. Criar e manter serviços de consultoria técnica especializada para a assistência técnica; Estabelecer parcerias com o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), Escola de Formação de Governantes (EFG), Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará (APRECE), Confederação Nacional de Municípios (CNM), dentre outros. **III** - Articular a realização de reuniões e calendário de eventos entre os Órgãos citados no item anterior, com os Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretaries e Assessores Municipais, manter a articulação com todas as entidades representativas do movimento Municipalista Brasileiro, visando a defesa dos interesses institucionais; **IV** - Elaborar campanhas de defesa dos interesses Municipalista, divulgando programas, ideias e temas para alcançar os objetivos institucionais da AVIPRECE; **V** - Acompanhar a atuação das bancadas: Estadual e Federal nos Projetos de Lei de interesse da causa Municipalista; **VI** - Estimular a participação nos congressos, seminários e eventos que possam contribuir para evolução dos ideais do Municipalismo. **VII**- Participar de ações Governamentais que visem ao Desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes Municipais, à modernização da Gestão Pública; **Art. 3º** Para custear o cumprimento das ações referidas no Artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente junto à AVIPRECE com valores mensais a serem estabelecidos em Assembleia Geral anual da Associação. **Art. 4º** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei. **Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jaguaribe - Ceará, 25 de junho de 2013. **Jose Abner Nogueira Diógenes Pinheiro** Prefeito Municipal

***** **

Lei Nº 1.159/2013 de 25 de junho de 2013. Concede o Título de Cidadão de Jaguaribe ao Ilmo. Sr. Antonio José Barbosa, vulgo "Dedé do Sabão" O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º**, Concede o Título de Cidadão de Jaguaribe ao Ilmo. Sr. Antônio José Barbosa, vulgo "Dedé do Sabão". **Art. 2º**, Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jaguaribe - Ceará, 25 de junho de 2013. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro** Prefeito Municipal

***** **

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO. A Secretaria de Saúde do município de Jaguaribe, torna público o extrato do **QUARTO** Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 2012.06.08.02, cujo objeto é a Contratação de empresa apta a prestar serviços de reforma do Hospital Municipal de Jaguaribe/CE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADO(A):** MQS CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 228.734,98 (duzentos e vinte e oito mil setecentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos). **PRAZO DE DURAÇÃO:** até 23 de setembro de 2013. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Marleide Quinto de Sousa. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** TATYANA NUNES DUARTE. Jaguaribe/Ce, 25 de junho de 2013. Thobias Batista Martins. Presidente da Comissão de Licitação.

***** **